PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Fls. 61

CONTRATO Nº 226/2021
DISPENSA Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/ OU LOCADOS, QUE ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, F. O. ARRUDA LTDA – EPP (POSTO ARRUDA), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.119.163/0001-74, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, no Centro Administrativo, S/nº, Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº º 2007002017103 e, de outro lado, a empresa F. O. ARRUDA LTDA – EPP (POSTO ARRUDA), inscrita no CNPJ sob nº 06.119.163/0001-74, situada na Av. João Bandeira Monte, nº 55, Centro – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Osmarino Arruda, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **10/2021**, Contratação de empresa para aquisição de combustível para a frota de veículos próprios e/ ou locados, que encontram-se a disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.300	L	R$ 4,9879	R$ 6.484,21
2	DIESEL COMUM	600	L	R$ 3,9890	R$ 2.393,40
3	DIESIL S-10	1.800	L	R$ 4,0790	R$ 7.342,20
TOTAL					**R$ 16.219,87**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021600 -FME
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 –

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

	Superintendência de Ensino Fundamental 12.361.0277.2061.0000 - Manutenção do Transporte Escolas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 123 – Transferência de Recurso FNDE (PNATE)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021000 -FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0277.2054.0000 – Manutenção do Transporte Escolar.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS	116 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB 117 – Transferência do FUNDEB (complementação da União)

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de R$ 16.219,87 (dezesseis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 10/2021** da Secretaria Mun. De Educação - SEDUC de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 01° de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- Contratante-
- Secretária Municipal-

F. O. ARRUDA LTDA – EPP (POSTO ARRUDA)
CNJPJ N°: **06.119.163/0001-74**
Francisco Osmarino Arruda
Representante legal da empresa
CPF: 081.450.673-91
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 9553 147

2ª. _____
CPF.:
RG.: 2.246.000